ANEXO I

**JUSTIFICATIVAS**

**Finalidade**: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do bens a serem adquiridos, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

**Justificativas:**

**Da necessidade da contratação**

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos fornecimentos objeto da presente licitação. As políticas públicas voltadas para a solução das carências do semiárido nordestino, buscando culturas vegetais com alta resistência e adaptabilidade aos solos. A cajucultura, por tratar-se de uma atividade extremamente inclusiva, que possibilita às famílias uma renda significativa principalmente nos períodos de escassez, onde as chuvas não estão presentes, coincidindo com o período principal de produção. Assim como, a possibilidade de agregar outros produtos além da castanha e do pseudofruto. Portanto, fortalecer a cajucultura nos Estados do Piauí e Ceará é um passo determinante na melhoria da qualidade de vida das famílias.

Motivação da contratação, informar para fins de instrução do processo:

1. O fornecimento das mudas possibilitará um atendimento de aproximadamente 3.410 famílias com cerca de 2,0 hectares cada;
2. A Codevasf já desenvolve desde 2003 um programa de fortalecimento da cajucultura, obtendo expertise e estrutura técnica e logística para implantação da ação licitada;
3. Diversos levantamentos e diagnósticos sobre a cajucultura no semiárido já possibilitam identificar as potencialidades da atividade nos estados;
4. Trata-se de uma ação com grandes possibilidades de expansão;

**Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO**

A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

**Critério de Julgamento**: Menor preço

Justificativa de reserva de cota de 25% (vinte e cinco) por cento – Considerando que o objeto da presente licitação é dividido em (itens), e não haverá prejuízo para o conjunto do fornecimento, será permitido a cota de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme planilhas de quantidades, anexas. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilitará uma maior celeridade nas aquisições, considerando tratar-se de um bem amplamente produzido nas regiões com aptidão para a cultura do cajueiro, em especial na região de Picos e no Estado do Ceará, sendo uma ação difusa em todo o território abrangido pela 7ªSuperintendência Regional, onde os recursos são alocados ao longo do exercício anual. No entanto, o Sistema de Registro de Preços possibilita acomodar os fornecimentos à medida que os recursos forem surgindo, respeitando a quantidade mínima de 10 000 mudas por Município, viabilizando a logística de entrega. Tal procedimento via SRP evita assim repetidos processo de licitação para aquisição de bens comuns, amplamente produzidos, conforme citado anteriormente.